

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL DIANTE DOS PENSADORES LIBERAIS CLÁSSICOS

Jéssica Fachin¹
João Alberto Pincovsky Júnior

Resumo

INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal ganhou muito destaque nos últimos anos devido às decisões sobre liberdade de expressão proferidas pela Corte. Com isso, na sociedade brasileira, a questão sobre a censura virou um tópico amplamente discutido. Nesse contexto esse trabalho começa a delinear a história da liberdade de expressão, que surgiu a partir do princípio da tolerância e relacioná-la com os julgados atuais. Um importante filósofo do assunto foi John Milton, que contribuiu para o tema em seu discurso voltado para a liberdade de imprensa e contra a censura prévia, chamado Areopagítica. Outro importante autor foi John Stuart Mill, defendendo uma maior liberdade de expressão e limitando-a em caso de danos a terceiros, baseada na ideia de que qualquer opinião pudesse ser apresentada livremente. Para além dos teóricos clássicos, há também uma decisões da Suprema Corte que norteiam o tópico no judiciário Brasileiro, como a ADPF 130, a Pet 9.935, o RE 1.075.412 e o HC 82.424.

PROBLEMA

Diante disso, com as decisões do Supremo Tribunal Federal, como a suspensão do aplicativo Rumble na decisão da Petição 9.935, a liberdade de expressão no Brasil foi muito discutida. Nesse sentido, o presente trabalho busca se aprofundar nesse tópico a fim de expor os contornos da liberdade de expressão a partir do atual entendimento do STF.

OBJETIVOS

O objetivo do trabalho é pautar um tópico fundamental que gera, atualmente, uma instabilidade no cenário político judicial brasileiro, esclarecendo a base teórica sobre tema e correlacionando com as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, busca-se produzir a uma análise baseada na comparação do entendimento do STF à luz das contribuições dos teóricos clássicos e concluir se os pensamentos liberais sobre liberdade de expressão clássica ainda se aplicam ao contexto brasileiro atual.

METODOLOGIA

A metodologia consiste na pesquisa bibliográfica de artigos nacionais, bem como textos

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

internacionais sobre a história da liberdade de expressão no Brasil. Assim, aprofundando essas informações com as decisões do Supremo Tribunal Federal, utilizando do método dedutivo para construir premissas e chegar na conclusão final.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primordialmente, partindo dos pensamentos de John Milton, em *Areopagitica* (1644), ele defendeu a liberdade de imprensa como um direito essencial à busca da verdade, condenando a censura prévia, mas reconhecendo que um abuso poderia ser punido posteriormente. Nesse prisma, pode-se analisar o entendimento da Corte com a ADPF 130, que reivindicou a liberdade de imprensa ao declarar inconstitucional a Lei nº 5.250, o HC 82.424, que se opôs à publicação de livros de cunho racista, e o RE 1.075.412, indo contra a censura prévia e protegendo os meios de comunicação da opinião dos entrevistados. Em ambas decisões o STF garantiu à imprensa a liberdade de veicular matérias. Entretanto, assim como John Milton, os Ministros também limitaram essa liberdade de imprensa. Assim como defendido pelo autor, eles mativeram a censura prévia como uma sanção ilegítima, mas, a partir da veiculação da informação, o pensador e os Ministros se alinham em limitar a liberdade de expressão em certos casos. Outro ponto analisado é o de John Stuart, em *On Liberty* (1859), que compreendia a liberdade de expressão de forma mais ampla: todas as opiniões deveriam ser permitidas, mesmo que contrárias ao governo, desde que não gerassem danos concretos a terceiros. Entretanto há uma divergência do entendimento gerado pela Pet 9.935 Ref/DF que suspendeu o Rumble na tentativa do cumprimento legal do aplicativo, que precisava retirar conteúdos críticos à democracia. Por fim, com o estudo, concluiu-se que o STF tem um entendimento muito alinhado com os pensadores clássicos, com uma evolução crítica do defendido por Mill, para que a teoria escrita em 1859 fosse atualizada em face do que acontece atualmente no Brasil.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, John Stuart Mill, John Milton, Liberalismo clássico, Liberdade de imprensa

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n.º 82.424 (HC 82.424-RS). Siegfried Ellwanger. Relator: Ministro Moreira Alves. Julgado em 17 set. 2003. Brasília: STF, 2004. Documento: “HC nº 82.424-2: racismo e discriminação contra o povo judeu”.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 130, Distrito Federal. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Tribunal Pleno. Julgada em 30 abr. 2009. Ementa publicada em 1º jan. 2012. Brasília, DF.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição nº 9.935, Distrito Federal. Relator: Ministro

Alexandre de Moraes. Julgado em 17 de mar. 2025. Brasília: STF, 2025. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur526333/false> . Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 1.075.412/PE. Relator: Min. Edson Fachin. Julgado em 20 mar. 2025. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur498141/false> . Acesso em: 22 set. 2025.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

MILTON, John. Areopagítica: discurso pela liberdade de imprensa ao Parlamento da Inglaterra. Edição bilíngue; prefácio e edição de Felipe Fortuna; tradução e notas de Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

SEELAENDER, Ailton Cerqueiro Leite. Surgimento da idéia de liberdades essenciais relativas à informação - "areopagitica" de Milton -. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 86, p. 190–211, 1991. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67163..> Acesso em: 13 set. 2025.

TITO, Bianca; TERRA, Bibiana. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: SUA IMPORTÂNCIA PARA A LEGITIMIDADE DA DEMOCRACIA. Revista Brasileira de História do Direito, Florianópolis, Brasil, v. 7, n. 2, p. 81–99, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2021.v7i2.8218. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/8218>. Acesso em: 13 set. 2025.